

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica reservado à PREFEITURA o direito de indicar candidatos, para atendimento no programa de reeducação e no programa de educação especial na área de estimulação precoce, num total de 60 (sessenta) por ano.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO dará atendimento a todos os candidatos indicados pela PREFEITURA, inclusive no fornecimento de livros e material especializado para uso de cegos, na medida de suas disponibilidades.

CLÁUSULA QUINTA

A FUNDAÇÃO prestará, anualmente, conta da aplicação da importância fixada na Cláusula Primeira, até (trinta) dias após o recebimento da subvenção.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de (dois) anos, ficando automaticamente prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, apresentada por escrito até 30 (trinta) dias antes do seu término.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Profeta do Município de São Paulo
PAULO REGIUS NEVES FREIRE
Secretário Municipal de Educação
DORINA DE COUVEA NOWILL
Presidente da Fundação Para o Livro do Cego no Brasil

TESTEMUNHAS:
1.
2.
HG/may.

LEI Nº 10.812, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1990.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1989, em R\$ 4.587.050.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões e cinqüenta mil cruzados novos).

Table with columns for categories and amounts. Categories include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, Receitas Patrimoniais, Receitas Industriais, Receitas de Serviços, etc. Total da Receita is 4.587.050.

Parágrafo único - As operações de crédito previstas neste artigo foram autorizadas por legislação específica anterior, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo os recursos provenientes de sua realização ser aplicados em conformidade com a lei que as autorizou.

Art. 2º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Table listing administrative organs and their estimated revenue. Organs include Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Gabinete da Prefeita, Secretarias Regionais, etc. Total da Despesa is 4.587.050.

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

Table showing expenditure distribution by function. Functions include 01 Legislativa, 02 Judiciária, 03 Administração e Planejamento, etc. Total da Despesa is 4.587.050.

Art. 5º - C Orçamento-Programa dos Órgãos da Administração Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1989, em R\$ 195.388.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzados novos).

Art. 6º - A Receita da Administração Indireta, em milhares de cruzados novos, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Table with columns for categories and amounts. Categories include Receitas próprias dos Órgãos da Administração Indireta, Receitas Correntes, Receitas de Capital, etc. Total da Receita is 195.388.

Art. 7º - A Despesa da Administração Indireta, em milhares de cruzados novos, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos: Hospital do Servidor Público Municipal, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Table listing indirect administrative organs and their estimated expenditure. Organs include 10 Habitação e Urbanismo, 13 Saúde e Saneamento, 15 Assistência e Previdência, etc. Total da Despesa is 195.388.

Art. 8º - Sobre os valores a que se referem os artigos 1º e 5º foi aplicado o multiplicador 43 (quarenta e três) fixado com base na inflação prevista para o período julho/89 a dezembro/90, nos seguintes percentuais:

Table showing inflation percentages for 1989 and 1990 by month. Columns for 1989 (jul, ago, set, out, nov, dez) and 1990 (jul, ago, set, out, nov, dez).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias para mais ou para menos, sempre que a inflação verificada pelo Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE) divergir das taxas estimadas, previstas no artigo anterior, respeitados os limites e condições estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula: Dotação Orçamentária atualizada no mês (t) = (ICV-FIPE (t) / ICV-FIPE (t-1)) x Dotação Orçamentária no mês (t-1)

onde ICV-FIPE é o Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; t = mês de referência do ICV; I = índices mensais correspondentes aos percentuais constantes do art. 8º.

§ 2º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que a inflação mensal efetiva for inferior à estimada.

§ 3º - Os valores apurados, se aumentarem a Dotação Orçamentária, poderão ser utilizados ao longo do Exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, se diminuirmos a Dotação Orçamentária, implicarão num decréto de conta de regularização a ser congelada até novo ajuste ou definitivamente até o final do exercício.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixa desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

- I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;
- II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados às operações de crédito referidas no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 12 - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo. LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças. LADISLÁS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal. *** Os anexos integrantes desta lei serão publicados oportunamente em Suplemento.

LEI Nº 10.813, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o triênio 1990/1992.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo para o triênio 1990/1992, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado de conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e das normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos, em milhares de cruzados novos, do Orçamento Plurianual de Investimentos da Administração Direta, para o triênio 1990/1992, estão assim previstos:

Table showing investment budget for 1990, 1991, 1992, and Total. Categories include Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Gabinete do Prefeito, etc. Total is 21.137.568.

Art. 3º - A programação setorial das Despesas de Capital da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, desdobra-se da seguinte forma entre os órgãos:

Table showing capital expenditure distribution by organ for 1990, 1991, 1992, and Total. Organs include Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Gabinete do Prefeito, etc. Total is 97.042.

Large table on the right side showing expenditure distribution by organ and function for 1990, 1991, 1992, and Total. Organs include Secretaria Municipal de Educação, Secretaria das Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, etc. Total is 311.788.255.

Art. 4º - A programação setorial das Despesas de Capital da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, tem a seguinte distribuição por funções:

Table showing capital expenditure distribution by function for 1990, 1991, 1992, and Total. Functions include 01 Legislativa, 02 Judiciária, 03 Administração e Planejamento, etc. Total is 7.413.329.

Art. 5º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos da Administração Indireta, em milhares de cruzados novos, para o triênio 1990/1992, estão assim previstos:

Table showing investment budget for indirect administration for 1990, 1991, 1992, and Total. Categories include Hospital do Servidor Público Municipal, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, etc. Total is 4.458.197.

Art. 6º - Os valores referentes aos exercícios de 1991 e 1992, estimados a preços de 1990, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços e a evolução da conjuntura.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, dos projetos e programas constantes no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovados por esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças. LADISLÁS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal. *** Os anexos integrantes desta lei serão publicados oportunamente em Suplemento.

Art. 9º - Os valores referentes aos exercícios de 1991 e 1992, estimados a preços de 1990, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços e a evolução da conjuntura.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, dos projetos e programas constantes no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovados por esta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças. LADISLÁS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal. *** Os anexos integrantes desta lei serão publicados oportunamente em Suplemento.

LEI Nº 10.814, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei: